



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 11/2022-PMB**

FOLHA Nº ____/____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 PMB**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 07 de abril de 2022.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	3	R\$ 191.000,00	R\$ 573.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 573.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA

Departamento De Compras

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022, importa em R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).**

Colha-se manifestação

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação

FERNANDO FERREIRA FRANCO
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4620/0303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO XAVIER
Diretor da Contabilidade
CRC-PR-043244/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 07 de abril de 2022.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 90 (noventa) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI

Comissão de Licitação

FERNANDO FERREIRA FRANCO

Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	3	R\$ 191.000,00	R\$ 573.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 573.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022, no valor total de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2022-PMB** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI

Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JOSE CELESTINO FONTOLAN

Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO N°. 140/2022- PMB

Contrato de repasse para Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e de outro a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **ROBERTO CASTANHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 659824-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 191.045.539-34, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, e ainda a Lei nº 4.126/2022, de 29 de março de 2022, ajustam o presente Contrato de repasse de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2022 – PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE - Nº 11/2022-PMB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	3	R\$ 191.000,00	R\$ 573.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 573.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXIGIBILIDADE - Nº 11/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato de repasse, pelo preço certo e ajustado de até **R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas.

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4620/0303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução de 12 (doze) meses, e vigência será de 13 (treze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE - Nº 11/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
ROBERTO CASTANHO
Associação Beneficente de Bandeirantes

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Weslley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

VALOR: R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (três) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4620/0303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
ROBERTO CASTANHO
Associação Beneficente de Bandeirantes